

## **PARECER N° , DE 2017**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2017, do Deputado João Derly, que *denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.603, de 2015, na Casa de origem), do Deputado João Derly, que *denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º institui a referida denominação e o art. 2º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a história de vida e o legado de Lupicínio Rodrigues, a quem denomina como “um dos compositores mais originais da música brasileira”.

Apresentada na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno daquela Casa.

Chegando ao Senado Federal, para revisão, a proposição foi despachada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CE), para análise e emissão de parecer.

## II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2017.

Lupicínio Rodrigues nasceu em um bairro pobre da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no dia 16 de setembro de 1914. Aos catorze anos e já aprendiz de mecânico, Lupicínio compôs sua primeira canção, chamada “Carnaval”, para um cordão de festival carnavalesco chamado “Prediletos”. Após sair do exército, continuou compondo, e sua consagração veio em 1938, com canção “Se Acaso Você Chegasse”.

Compôs para Francisco Alves, que passou a gravá-lo e tornou-se um dos seus principais intérpretes e responsável pelos sucessos “Nervos de Aço”, em 1947, “Esses Moços” e “Quem há de Dizer”, em 1948, e “Cadeira Vazia”, em 1950. O samba-canção “Vingança”, composto em 1951 pode ser considerado o maior sucesso do compositor, que é responsável também pelo hino oficial do Grêmio Futebol Porto-alegrense. Lupicínia Rodrigues faleceu em Porto Alegre, no dia 27 de agosto de 1974, aos 59 anos de idade.

Valorizar a memória de respeitável compositor é, a um só tempo, perpetuar seus feitos pela música brasileira e preservar, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à arte e à poesia. É, portanto, mérito o projeto.

A homenagem por meio da atribuição de denominação à ponte encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário em questão.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria também obedece aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional.

Registre-se, também, que o projeto está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### III – VOTO

Verificados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17004.53409-00  
|||||